



Município de Guaíra

CÓPIA

Guaíra - PR, em 11 de agosto de 2023

MENSAGEM N° 031/2023

Excelentíssima Senhora

CRISTIANE GIANGARELLI

Presidente da Câmara Municipal de Guaíra - PR.

Assunto: institui o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município, denominado REFIG/2023.

Registrado no memorando on-line sob o nº 1.771/2023.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal

Cumprimento-a respeitosamente em nome do Poder Executivo Municipal, estendendo meus cumprimentos aos demais integrantes desse Colegiado.

Encaminhamos à Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, Projeto de Lei que tem por objetivo obter do Poder legislativo a autorização para que o Poder Executivo institua o Programa de Recuperação de Créditos Tributários do Município de Guaíra, Estado do Paraná – REFIG/2023, para regularização dos tributos que estão em dívida ativa até o presente exercício financeiro.

Considerando auxiliar os municípios paranaenses na área de gestão da receita pública, o Pleno do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PR) e as capacitações presenciais realizadas, emitiram inúmeras recomendações às prefeituras, dentre elas, a de estudo da implantação do programa de recuperação de créditos municipais, proporcionando aos municíipes a possibilidade de regularização das dívidas frente ao Ente Público e revertendo os valores arrecadados em benefícios dos mesmos.

Com esta proposta, buscamos enfrentar os desafios econômicos decorrentes da pandemia, visando regularizar a situação dos contribuintes em débito com a Fazenda Pública Municipal, que enfrentam dificuldades financeiras agravadas pelos reflexos negativos dessa crise sanitária. Nossa intenção é oferecer oportunidades de pagamento à vista com desconto de 100% nos juros e nas multas e parcelas de seis até sessenta vezes com descontos graduados para os contribuintes que aderirem.

É crucial ressaltar que a maioria dos créditos fiscais diz respeito ao Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) entre outros, e os respectivos valores, mesmo com as combinações legais, muitas vezes se assemelham ao valor médio das custas despendidas pelo Município para a cobrança em Juízo. Com a referida Proposição Legislativa esta Administração busca regularizar a situação daqueles contribuintes que estão em débito com a Fazenda Pública Municipal e que, em virtude dos encargos, juros e multa pelo atraso, não reúnem condições para o pagamento à vista ou em parcelas, sem prejuízo do próprio sustento.

Por todas essas razões, o presente Projeto de Lei Complementar foi elaborado em conformidade com o Princípio da Legalidade, considerando os impactos negativos da pandemia, e respeitando os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Ressaltamos ainda que a referida proposta contempla a adequação necessária junto a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Contudo, saliente-se que a municipalidade não propõe a renúncia de receita, haja vista que sobre o valor originário, continuará incidindo a correção monetária pelo índice oficial de inflação, de maneira que o valor devido pelo contribuinte e pertencente aos cofres públicos terá seu poder de compra preservado, ou seja, somente será concedido desconto nos juros e na multa moratória, previstos no cálculo de impacto apresentado. Ademais, é importante salientar que a oportunidade oferecida aos contribuintes para quitarem seus débitos, trará como contrapartida um incremento na receita tributária do município, cujos valores poderão ser aplicados em benefícios e investimento desta Municipalidade.

Ao submeter este Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa de Leis, tenho a convicção de que os Senhores Vereadores, legítimos representantes do povo, compreenderão a importância e relevância jurídica de sua aprovação, visando auxiliar os cidadãos em tempos tão desafiadores.

Diante do exposto, e das justificativas e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa proposta, aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.


HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal